

Minuta de Deliberação Normativa que altera a Deliberação Normativa Copam nº 227, de 2018

Alexandra Figueira Monteiro
Diretora de Apoio Técnico e Normativo
Daten/Suara/Suram/SEMAD

DN Copam nº227, de 29 de agosto de 2018

Estabelece procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada e para avaliação da qualidade do ar no seu entorno e dá outras providências.

Art. 3º – A UPC, visando reduzir as emissões atmosféricas e melhorar a qualidade do ar, deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas e procedimentos para ganho de performance durante o processo de produção de carvão vegetal:

- I – manter a umidade da madeira a ser enfiada (base seca) abaixo de 40%;
- II – garantir a integridade estrutural dos fornos, evitando vazamentos indesejados e sem controle;
- III – manter a madeira isenta de resíduos, tais como óleo, terra, capim e galhadas;
- IV – manter a limpeza do piso, bem como os tatus desobstruídos antes do enfiamento da madeira;

DN Copam nº227, de 29 de agosto de 2018

V – manter o rendimento gravimétrico médio mensal ou o rendimento volumétrico médio mensal, para os seguintes portes estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017:

- a) para empreendimentos enquadrados como Porte Pequeno: rendimento gravimétrico mensal a partir de 29% ou rendimento volumétrico médio mensal menor ou igual a 1,75 metros cúbicos de madeira por metro de carvão (m^3/mdl);
- b) para empreendimentos enquadrados como Porte Médio: rendimento gravimétrico mensal a partir de 30% ou rendimento volumétrico médio mensal menor ou igual a 1,70 metros cúbicos de madeira por metro de carvão (m^3/mdl);
- c) para empreendimentos enquadrados como Porte Grande: rendimento gravimétrico mensal a partir de 32% ou rendimento volumétrico médio mensal menor ou igual a 1,6 metros cúbicos de madeira por metro de carvão (m^3/mdl);

VI – implementar procedimentos de medição do parâmetro de temperatura no forno de carbonização;

VII – manter sempre limpas as conexões e aberturas dos fornos (tatus e baianas);

VIII – iniciar a implantação ou comprovar a existência da cortina arbórea no entorno da UPC, embasada por projeto técnico elaborado conforme Termo de Referência a ser disponibilizado pelo órgão ambiental.

DN Copam nº227, de 29 de agosto de 2018

Art. 3º – A UPC, visando reduzir as emissões atmosféricas e melhorar a qualidade do ar, deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas e procedimentos para ganho de performance durante o processo de produção de carvão vegetal:

(...)

§ 1º – Deverá ser encaminhado relatório comprovando o cumprimento dos incisos de I a VIII à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – em até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Deliberação Normativa.

§ 2º – Os relatórios ou planilhas de acompanhamento dos parâmetros de performance da produção do carvão vegetal, umidade, rendimento gravimétrico médio ou rendimento volumétrico médio e temperatura, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

DN Copam nº227, de 29 de agosto de 2018

Art. 4º – A UPC, ainda que licenciada, deverá realizar o estudo de dispersão das emissões atmosféricas, conforme os seguintes prazos definidos, segundo os portes estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017:

- I – para empreendimentos enquadrados como Porte Pequeno: 25 (vinte e cinco) meses;
- II – para empreendimentos enquadrados como Porte Médio: 20 (vinte) meses;
- III – para empreendimentos enquadrados como Porte Grande: 15 (quinze) meses.

§ 1º – Os estudos referidos no caput deverão ser realizados conforme Termo de Referência específico disponibilizado pela Feam.

§ 2º – Os estudos referidos no caput deverão ser protocolados na Feam, órgão responsável pela validação dos resultados e por determinar medidas de controle e monitoramento a serem adotados pela UPC.

Minuta de DN que altera a DN Copam nº227, de 2018

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Termo de Referência para atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 227, 29 de agosto de 2018, e que durante as discussões técnicas realizadas para sua elaboração, identificou-se a necessidade de confecção de novo Termo de Referência para atendimento ao previsto no § 1º do art. 3º da mesma norma, com o objetivo de orientar a produção e padronização das informações requeridas;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação de prazo para a adequação dos procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada e para avaliação da qualidade do ar no seu entorno no Estado de Minas Gerais, em virtude do disposto na Deliberação Normativa Copam nº 227, de 2018;

Minuta de DN que altera a DN Copam nº227, de 2018

Art. 1º – O § 1º do art. 3º da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 227, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...) § 1º – Deverá ser encaminhado relatório comprovando o cumprimento dos incisos de I a VIII, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – até o dia 03 de julho de 2019.”

Art. 2º – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.